



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 17 de abril de 2025.

De: SGM - Secretaria Geral da Mesa
Para: SGM - Secretaria Geral da Mesa

Referência:

Processo nº 9013/2025

Proposição: Projeto de Lei nº 132/2025

Autoria: Andre Brandino

Ementa: Dispõe sobre a denominação de logradouro público ladeira Antônio Alves Dias em Nova Palestina no Município de Vitória e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Análise Preliminar

Ação realizada: Seguir

Descrição:

Trata-se de análise preliminar do Projeto de Lei nº 132/2025, que visa atribuir denominação oficial a logradouro público no âmbito do Município de Vitória.

Ressalte-se que proposta de similar objeto já havia sido anteriormente apresentada pelo Vereador André Brandino (PL122/2021, Processo nº 7805/2021), tendo sido **vetada** à época sob o fundamento de **inobservância às exigências formais previstas na legislação específica sobre a matéria**.

A presente proposição, embora trate da mesma denominação e do mesmo logradouro objeto do projeto anteriormente rejeitado, **vem subscrita por 12 (doze) dos 21 (vinte e um) vereadores da Casa Legislativa**, o que corresponde à **maioria absoluta dos membros do Legislativo**, conforme prevê o art. 84 da Lei Orgânica do Município de Vitória:

Art. 84 – A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir de novo projeto, na mesma sessão legislativa, se:

I – se constituir proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal; e

II – rejeitada por motivos de inconstitucionalidade, esta, na representação, tiver sido sanada.

No presente caso, observa-se que o **veto anterior não se fundamentou em víncio de inconstitucionalidade**, mas sim no descumprimento de requisitos legais específicos. Assim, **não incide a exigência prevista no inciso II** do art. 84, aplicando-se ao caso apenas a **condição do inciso I**, que foi regularmente atendida pela nova proposição.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003900360039003200380037003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Dessa forma, não se verifica impedimento à tramitação do presente projeto de lei, sendo a sua **admissibilidade formal plenamente viável** sob a ótica da Lei Orgânica Municipal, desde que atendidos os demais requisitos legais e regimentais.

A proposição foi apresentada em conformidade ao artigo 173 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, em termos claros, objetivos, concisos em língua nacional e na ortografia oficial.

A justificativa está de acordo com a proposição por escrito apresentada, e devidamente registrada e assinada pelo autor, artigo 174 e 175 do Regimento Interno.

Foi verificado que de acordo com o artigo 203 do R.I., não há proposições sobre a matéria que seja idêntica ou correlata, anterior a esta que possa ser apensada, estando de acordo com o artigo 201 do R.I., não apresentando nenhuma prejudicabilidade.

Inclua-se o respectivo projeto na leitura do expediente, na próxima sessão ordinária.

Em seguida, inclua-se em pauta na fase da Discussão Especial, durante **cinco Sessões Ordinárias consecutivas** para apreciação preliminar e recebimento de emendas, na forma do Art. 196 do Regimento Interno desta Casa de Leis;

Encaminhem-se ao Serviço de Apoio as Comissões para fins de análise e parecer técnico das seguintes Comissões:

I – Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis.

II – Políticas Urbanas e Mobilidade.

Próxima Fase: Incluir na leitura- PL

**Mayara de Oliveira Nogueira
Secretário Geral da Mesa Diretora
8028**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003900360039003200380037003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003900360039003200380037003A005400

Assinado eletronicamente por **Mayara de Oliveira Nogueira** em 17/04/2025 10:11

Checksum: **116FEA83EA1180826CE1BDCE46A50B7C4C5BF5123F9E29A2FB5E98FE96B45090**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003900360039003200380037003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.